PUBLICADO
no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 147 da Constituição Estadual, e pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município.
Em: 09/01/2009
(Responsável)

DECRETO Nº 002, de 09 de Janeiro 2009.

EMENTA: DEFINE AS SITUAÇÕES EM QUE SE PERMITE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL UTILIZAR O RECURSO DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ESTABELECE PRAZOS PARA O SEU ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cândido Carvalho Neto, Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A contratação visando prestação de serviços, com objetivo de terceirização de mão de obra, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, somente poderá ser feita para trabalho temporário ou para atividades meio.

§1º - Consideram-se atividades meio, para os efeitos desta lei, as seguintes:

I. Assessoria

II. Segurança

III. Conservação

IV. Limpeza

V. Transportes

VI. Manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

§2º - Não poderão ser objeto de contrato de prestação de serviços, com objetivo de terceirização de mão de obra, as atividades inerentes às categorias funcionais existentes no órgão ou instituição destinatária dos serviços.

Art. 2° - Os contratos de prestação de serviços, com objetivo de terceirização de mão de obra, deverão conter cláusula expressa estabelecendo a delegação ao contratante do Poder de Comando e a conservação pelo contratado do Poder Disciplinar, caracterizando a terceirização, e afastando a plena subordinação ensejadora de vínculo empregatício.

Art.3° - Em cada exercício o valor total das despesas com contratos de prestação de serviços, com locação de mão de obra, não poderá exceder 20% da despesa total com pessoal.

§1° - As despesas oriundas de contratos de prestação de serviços, quando se referirem a terceirização de mão de obra, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal", conforme preconiza o §1°, do art. 18, da Lei Complementar 101/00, de 4/05/2000.

§2° - O percentual a que se refere o caput desse artigo deverá ser alcançado até o segundo exercício após o da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 5° - Os contratos em vigor, e que não atendam às determinações deste Decreto, deverão ser rescindos, em prazo não superior a doze meses, vedada a sua adaptação.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Magalhães de Magalhães de Almeida, aos 09 de janeiro de 2009.

João Cândido Carvalho Neto

Prefeito Municipal